DECRETO LEGISLATIVO Nº.020 DE 2003.

Dispõe sobre oferecimento de minuta de anteprojeto de lei por cidadão residente no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de Junho de 2003, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº.018/2003, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– É facultado a todo cidadão residente no Município de Mococa, apresentar, anualmente, uma minuta de anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, tratando de assunto de interesse local, à Câmara Municipal de Mococa, para que esta, através de uma Comissão composta por três vereadores sorteados, escolha o melhor anteprojeto de lei, que será transformado em Projeto de Lei e proposto por um vereador, escolhido através de sorteio pelos seus pares.

Parágrafo Único- A cada legislatura o vereador poderá apresentar um Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo.

Art.2º.- Os anteprojetos de leis serão recebidos anualmente na Câmara Municipal, no período de janeiro a julho.

§1º.-No mês de agosto, aludida Comissão de vereadores de que trata o artigo anterior escolherá o melhor anteprojeto, cabendo ao vereador sorteado apresenta-lo em plenário para tramitação regimental.

§2º.-O vereador sorteado tem o prazo de 15(quinze) dias, a contar de seu recebimento, para protocolar o projeto de lei na Câmara Municipal, sob pena de preclusão.

Art.3º.-O autor do anteprojeto de lei escolhido e transformado em lei, receberá um diploma de reconhecimento pelo seu trabalho.

Art.4º.-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JUNHO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário